



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.400, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 60/2020

**AUTOR: VEREADOR JOBERT ALEXANDRINO –
PROF. JOBERT MINHOCA – PSDB.**

**DISPÕE SOBRE O “PROJETO MAIS LEITOS”
QUE TRATA DO ENCAMINHAMENTO PELA
SECRETARIA DE SAÚDE DE PACIENTES COM
COVID-19 PARA INTERNAÇÃO EM HOSPITAIS
DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica criado o “Projeto Mais Leitos” que obriga os hospitais da rede privada a disponibilizarem vagas em leitos, para internação em enfermaria ou UTI conforme a necessidade médica, aos pacientes com COVID-19 devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O estabelecimento privado de saúde só poderá recusar o atendimento se comprovar o preenchimento de sua capacidade máxima de atendimento.

Art. 2º Só serão utilizados os leitos da rede privada quando esgotada a capacidade de internação em enfermaria ou UTI pela rede pública municipal.

Art. 3º A remuneração dos serviços prestados pelos hospitais privados se dará através dos valores estabelecidos na tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o estado de emergência no município.

Câmara Municipal de Santo André, 20 de agosto de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

Proc. nº 2535/2020
LSM/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350034003400360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.